



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 101/2018 25/06/2018 14:38	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Junho/2018	Comissões: CCJL, CDHCS, CECTCDT 26/06/2018
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem a presença dos nobres Pares, apresentar o incluso Projeto de Lei, que visa instituir a Semana Municipal de Combate à Agressão aos Professores no Município de Caxias do Sul.

De acordo com dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram já terem sido vítimas de algum tipo de agressão física ou verbal dentro da sala de aula.

A pesquisa foi realizada em todo o mundo, e abordou mais de 100 mil professores e diretores de escolas do Ensino Fundamental e Médio, colocando o país no topo do ranking de violência nas escolas. Algo inadmissível com estes profissionais que são pilares de sustentação da educação, da sabedoria e da formação dos nossos cidadãos.

Outro dado relevante divulgado pelo Estudo Internacional sobre Professores, Ensino e Aprendizagem, expôs que somente um em cada dez professores brasileiros acreditam que a profissão é valorizada.

Portanto, é nosso dever criar mecanismos e ações que valorizem os professores, e que fomentem o reconhecimento e o respeito a estes profissionais imprescindíveis para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Pelos motivos apresentados, e por crer que este projeto é de grande valia para os professores e a comunidade escolar, solicito o apoio dos nobres Pares, para que no momento oportuno aprovem a presente proposição.

Caxias do Sul, 21 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 101/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Semana Municipal de Combate à Agressão aos Professores no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Combate à Agressão aos Professores no Município de Caxias do Sul, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Combate à Agressão aos Professores no Município de Caxias do Sul tem como objetivo:

I - Estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas, universidades e comunidades; e

II - Incentivar medidas preventivas e cautelares para situações em que professores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL